



**MPV 927
00414**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N °

(À Medida Provisória N° 927/20)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20842.25233-67

EMENDA MODIFICATIVA N°

2020

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 4º da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º A alteração de que trata o *caput* será notificada ao empregado e ao sindicato da categoria profissional com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Relegar ao trabalhador hipossuficiente em meio a uma crise sem precedentes na história contemporânea desamparado frente ao empregador é fragilizar ainda mais o trabalhador frente ao capital.

Illegal, portanto, por qualquer lado que se veja, a pretensão de que as entidades sindicais sejam completamente alijadas das negociações, relegando o trabalhador à própria sorte.

A alteração ou flexibilização devem ter por norte a comunicação e a negociação entre a entidade sindical e o setor e ou empresa, sob pena de ferir a Constituição federal e as normas supralegais.

Sala de sessões.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA